



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Proposição Emenda n. 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 12/21

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica-SAJ ao cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova;

Art. 1º - Fica modificado o §1º do Art. 2º do projeto de Resolução n.12/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível, tanto consensual como litigiosa.

§1º- Os serviços jurídicos serão prestados, na área de direito de família, especialmente, nas ações de:

I - adoção (Suprima-se);

II - alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);

III – divórcio,

IV - conversão de separação judicial em divórcio;

V - guarda;

VI - regulamentação do direito de visita;

VII- investigação de paternidade e negatória (Suprima-se);

VIII - reconhecimento da união estável e sua dissolução;

IX - interdição/curatela (Suprima-se);;

X - tutela;

XI- retificação de assentamento em registro civil;

XII - modificação de prenome.”

Art. 2º - Fica modificado o Art. 3º e parágrafos do projeto de Resolução n.12/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O SAJ- Serviço de Assistência Jurídica, prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

I - resida no Município de Itaú de Minas, há no mínimo, 02 (dois) anos;

II – esteja inscrito no CAD Único;

§1º - É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca.

§2º - É vedada a prestação de serviços quando uma das partes envolver vereador da Câmara Municipal de Itaú de Minas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Fica modificado o Art. 4º do Projeto de Resolução n.12/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar ao SAJ:

I – comprovante de inscrição no CAD ÚNICO

II - comprovante de residência no município há, no mínimo, 2 anos;

Parágrafo único - Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.”

Art. 4º - Fica suprimido parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Resolução n.12/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo único - Não se inclui, nesta proibição, honorários sucumbenciais arbitrados em processo judicial. (Suprima-se).”

Art. 5º - Fica modificado o Art. 6º do Projeto de Resolução n.12/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Para a prestação de serviços de assistência jurídica, e judiciária, previstos nesta Resolução, poderá o SAJ utilizar se necessário, de estagiários da Câmara Municipal.”

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 19 de Novembro de 2021.

Davi Sousa

RELATOR

***Assinado Digitalmente**